



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

DECRETO n° 837.

CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaxupé - MG, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 1.383/97, e em atenção ao disposto no art. 216 da Constituição Federal, **decreta:**

Art. 1° - Fica criado o CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE GUAXUPÉ, composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas na Lei Municipal n° 1.383/97.

Art. 2° - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE GUAXUPÉ serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, e deverão ser escolhidos dentre os cidadãos residentes no Município com notório conhecimento notadamente nas áreas de História, ou Antropologia, ou Arqueologia, ou Arquitetura e Urbanismo ou Artes Plásticas, dentre outras afetas ao mister.

Parágrafo 1° - O conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, que serão eleitos pelos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo 2° - O mandato dos membros do Conselho e seus suplentes poderá ser renovado por apenas um período.

Art. 3° - São atribuições do ora criado CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE GUAXUPÉ :

I - Executar o tombamento de bens culturais e naturais existentes no território do Município, de propriedade pública ou privada, que, dotados de valor estético, cultural, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

II - fundamentar as propostas de Tombamento com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução do procedimento parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas para a necessária consultoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

III- notificar os proprietários de bens cujo Tombamento for proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o Tombamento;

IV- instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

V - fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.383/97, procedendo a vistoria nos imóveis que forem objeto de pedido da isenção de que trata o referido artigo;

VI - propor planos de execução dos serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação dos bens definidos no inciso I deste artigo, sempre que o orçamento do Município o permitir.

Art. 4º - A proteção prévia prevista no inciso III do art. anterior equivale ao Tombamento, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo máximo de 180 dias, contados da notificação, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção.

Parágrafo 1º - A proteção prévia passa a vigorar a partir do recebimento pelo proprietário da notificação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O proprietário poderá impugnar o Tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo, que, em igual prazo, se manifestará, confirmando ou não a proposta de Tombamento em decisão fundamentada.

Parágrafo 3º - Definidas pelo Conselho Deliberativo a conveniência e a oportunidade do Tombamento, será esta decisão comunicada oficialmente ao Prefeito Municipal; em caso contrário, ser-lhe-á encaminhado o procedimento para conhecimento e deliberação do que entender cabível.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaxupé, 22 de outubro de 1997.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal